



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CONTRATO Nº 70/2023

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A EMPRESA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, NA FORMA A SEGUIR:

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, SR. **PEDRO CORNÉLIO MEIJER**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.318.802-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 518.486.359-15, residente e domiciliado à Rua Leendert Verschoor, nº 100 – Vila Batavo, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Polônia, nº 650 - CENTRO, Reserva/PR, CEP 84.320-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.058.641/0001-08, telefone: (42) 3276-2623, e-mail: consorcioCaminhosdotibagi@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, portador(a) da CI/RG nº 3.864.149-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 646.097.669-49, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: VINICIUS RIBEIRO RIBAS
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: GABRIELA PEREIRA ROVEROTO

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, é a **Contratação da Empresa Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi para Prestação de Serviços com locação de mão de obra, para serviços de Técnico Agropecuário**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Dispensa de Licitação Nº. 23/2023, Processo Digital 1904/2023, sendo:

Lote 1: LOTE 1					
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	TÉCNICO AGROPECUÁRIO - CBO 3211-10	MES	8	R\$ 5.512,86	R\$ 44.102,88
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	UN	1	R\$ 2.205,14	R\$ 2.205,14
Total Lote:					R\$46.308,02
Total:					R\$46.308,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 46.308,02 (quarenta e seis mil, trezentos e oito reais e dois centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo único: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	979	11.004.0021.0609.2001.25	00000	3339039790000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado num prazo de 30(trinta) dias mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, correspondentes aos prestadores de serviços para cada secretaria, através de depósito em nome da empresa em conta corrente devidamente identificada.

Parágrafo único: Apresentar junto com as notas fiscais:

a) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação.

b) Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.608/2007).

c) Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para os outros Estados.

d) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços na forma ajustada;

a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

e) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

f) Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;

g) Prestar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa 23/2023;

h) Obriga-se na falta de qualidade dos serviços executados entregues não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

i) Trazer todo equipamento e material necessário para cumprir o objeto deste termo de referência;

j) Assumir total responsabilidade por seus contratados e/ou prepostos que venham a prestar serviços, objeto decorrente do presente contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

k) Responsabilizar-se por toda e qualquer estrutura necessária para desenvolver o objeto do presente termo de referência necessários para atender o objeto, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO EXECUÇÃO

O objeto do referido certame deverá ser executado conforme solicitação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, por um prazo de 8(oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 9(nove) meses a partir da assinatura do presente, findando em 12/02/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas multas, sem prejuízo ao direito de rescisão deste contrato e indenização por perdas e danos a saber:

Parágrafo Primeiro - Multa Contratual de **10%(dez por cento)** sobre o valor total do serviço, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

Parágrafo Segundo - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de 5% (cinco por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, indenizará a **PREFEITURA** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - No caso da **PREFEITURA** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA** através da Secretaria Municipal de Administração.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **PREFEITURA**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **PREFEITURA** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

A **CONTRATADA** declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

A **CONTRATADA** compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

a. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

A CONTRATADA compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.

A CONTRATADA se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº. 23/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/Pr, 12 de maio de 2023.

**PEDRO
CORNELIO
MEIJER:
51848635915**

Assinado digitalmente por PEDRO
CORNELIO MEIJER:51848635915
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=29284231000156,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=PEDRO CORNELIO MEIJER:
51848635915
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2023-05-16 08:37:05
Foxit Reader Versão: 9.6.0

**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por
CLAUDIOMIR SCHNEIDER

Assinado digitalmente por CLAUDIOMIR SCHNEIDER:
http://serpro.gov.br/assinador-digital



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS
DO TIBAGI
CONTRATADA**

**LEONICE
SILVEIRA:
4351694793**

Assinado digitalmente por LEONICE
SILVEIRA:4351694793
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Múltipla v5,
OU=29410963000120, OU=Certificado
PF A3, CN=LEONICE SILVEIRA:
4351694793
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023-05-16 14:49:23-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**LEONICE SILVEIRA
ADVOGADO(A)
OAB/PR 21349**

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 70/2023

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2023

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, SR. **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 6.087.426-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.130.349-89, residente e domiciliado à Rua dos Rubis, nº 427– Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Polônia, nº 650 - CENTRO, Reserva/PR, CEP 84.320-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.058.641/0001-08, telefone: (42) 3276-2623, e-mail: consorcioCaminhosdotibagi@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, portador da CI/RG nº 3.864.149-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 646.097.669-49, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: ROSNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: VINICIUS RIBEIRO RIBAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmaram em 12/05/2023 o contrato nº70/23 cujo objeto é a **Contratação da Empresa Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi para Prestação de Serviços com locação de mão de obra, para serviços de Técnico Agropecuário**, em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Dispensa nº 23/2023, no valor de R\$46.308,02 (quarenta e seis mil, trezentos e oito reais e dois centavos), com prazo de execução de 8 (oito) meses, e de vigência pelo prazo de 9 (nove) meses, findando em 12/02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, através do Processo Digital nº 5357/23 e com fulcro no art. 57, §1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem aditar o prazo de execução em 30 (trinta) dias, findando em 12/02/2024, e o prazo de vigência em 30 (trinta) dias findando em 12/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do contrato originário, datado de 12/05/2023.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carambeí, 06 de dezembro de 2023.

**CARLOS
ALBERTO DE
OLIVEIRA:**
01613034989

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA:01613034989
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29284231000156, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, O=1613034989
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui.
Data: 2023-12-12 10:34:49
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Assinado digitalmente por
CLAUDIOMIR SCHNEIDER

CPF:
64609766949

DATA:
06/12/2023

Assinado digitalmente por SERPRO
<http://serpro.gov.br/assimador-digital>



**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
CONTRATANTE**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS
DO TIBAGI
CONTRATADA**

**LEONICE
SILVEIRA:**
4
351694793

Assinado digitalmente por LEONICE SILVEIRA:4351694793
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29284231000156, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=LEONICE SILVEIRA, O=1613034989
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023-12-07 11:58:30:09
Foxit Reader Versão: 12.1.3

**LEONICE SILVEIRA
ADVOGADO(A)
OAB/PR 21349**

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 70/2023

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2023

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, SR. **PEDRO CORNÉLIO MEIJER**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.318.802-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 518.486.359-15, residente e domiciliado à Rua Leendert Verschoor, nº 100 – Vila Batavo, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Polônia, nº 650 - CENTRO, Reserva/PR, CEP 84.320-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.058.641/0001-08, telefone: (42) 3276-2623, e-mail: consorcioCAMINHOSdotibagi@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, portador da CI/RG nº 3.864.149-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 646.097.669-49, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: ROSNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: VINICIUS RIBEIRO RIBAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmaram em 12/05/2023 o contrato nº70/23 cujo objeto é a **Prestação de Serviços com locação de mão de obra, para serviços de Técnico Agropecuário**, em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Dispensa nº 23/2023, no valor de R\$46.308,02 (quarenta e seis mil, trezentos e oito reais e dois centavos), com prazo de execução de 8 (oito) meses, e de vigência pelo prazo de 9 (nove) meses, findando em 12/02/2024. Em 06/12/2023 teve seu primeiro termo aditivo onde as partes resolvem aditar o prazo de execução em 30 (trinta) dias, findando em 12/02/2024, e o prazo de vigência em 30 (trinta) dias findando em 12/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, através do Processo Digital nº 586/24 e com fulcro no art. 57, §1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem aditar o prazo de execução em 30 (trinta) dias, findando em 12/03/2024, e o prazo de vigência em 30 (trinta) dias findando em 12/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do contrato originário, datado de 12/05/2023.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carambeí, 09 de fevereiro de 2024.

**PEDRO
CORNELIO
MEIJER:**
51848635915

Assinado digitalmente por PEDRO CORNELIO
MEIJER 51848635915
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,
e-CNPJ=A1, OU=AC, VALID RFB VS, OU=PAR
LINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,
OU=Videoconferencia, OU=35517067000152,
CN=PEDRO CORNELIO MEIJER 51848635915
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.15 14:19:00
Font: PdfSigner Versão: 3.6.0

**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por
CLAUDIO MIR SCHNEIDER

Assinado digitalmente por CLAUDIO MIR SCHNEIDER
http://serepro.gov.br/assinatura-digital



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS
DO TIBAGI
CONTRATADA**

**LEONICE
SILVEIRA:4**
3516947934

Assinado digitalmente por LEONICE
SILVEIRA 3516947934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC,
SOU=TI, Município=15, CNP
1179029600152, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PR
A3, CN=LEONICE
SILVEIRA 3516947934
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.02.15 13:23:21-03:07
Font: PDF Designer Versão: 12.1.0

**LEONICE SILVEIRA
ADVOGADO(A)
OAB/PR 21349**

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____